



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO / ADM. – 015/2014

Oficion. 005/2014 – Protocolo 05/2014. Requerimento formulado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – Secretaria Municipal de Saúde, pleiteando a disponibilização do auditório da Câmara para realização do evento indicado. Defeito de ordem formal verificado no pedido. Possibilidade jurídica de saneamento do defeito.

Atendendo a consulta da Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, passo a tecer as seguintes considerações.

Trata-se de requerimento formulado pela Prefeitura de Pouso Alegre – Secretaria Municipal de Saúde, visando utilizar o plenário no dia 24 de março, das 8h às 18h.

A Resolução n. 1190/2013 – disponível no sítio eletrônico da Câmara -, prescreve condições formais e materiais para a cessão do auditório da Câmara a terceiros.

Com base nos dispositivos da aludida resolução, os aspectos legais a serem observados são :

- 1 – O evento para a realização do qual se pede a cessão não pode ter finalidade lucrativa: art. 2º, §1º.
- 2 – O requerente deve ter legitimidade para formular o pleito: art. 2º, §2º.
- 3 – O pedido deverá ser endereçado ao Presidente da Câmara: art. 5º.
- 4 – O pedido deverá ser protocolado até 30 dias antes da realização do evento à qual se refere: art. 5º.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

5 – O pedido deverá ser apresentado segundo as condições formais definidas no art. 7º.

6 – Assim que aprovado o pedido, deverá ser firmado pelo requerente termo de responsabilidade pela utilização adequada do auditório, segundo as prescrições dos arts. 9º, 11, 13.

ANÁLISE DO PEDIDO

Com respeito ao item 1 (acima reproduzido), deve haver declaração expressa do requerente de que não há intuito lucrativo na realização do evento.

Em atenção ao **item 2**, entende-se que a requerente tem legitimidade para formular o pleito.

Item 3 – o pedido foi dirigido ao Presidente da Câmara.

Item 4 – O pedido foi protocolado dentro do prazo legal: 30 antes da realização do evento.

Item 5 – Não foi indicada e qualificada (nome completo, CPF, telefone e endereço) a pessoa responsável pela utilização adequada do auditório.

CONCLUSÃO

Quanto ao descumprimento mencionado no item 5, penso que possa ser superado pela indicação desses dados na assinatura do termo de responsabilidade mencionado no item 6, supra.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Portanto, o pedido apresenta defeito sanável. Compete ao Plenário, no entanto, autorizar ou não a cessão, consoante o posicionamento político majoritário, que pode alternar entre o rigor da lei (indeferindo o pleito por inobservância de requisito formal) e a flexibilidade utilitária (deferindo o pleito por razões de ordem prática).

Esse é o parecer, sem embargo dos posicionamentos divergentes, para com os quais, desde já, manifesta-se devido respeito.



TIAGO REIS DA SILVA

OAB – 126729

Pouso Alegre, 10 de fevereiro de 2014.